

**DECRETO N.º 4.688  
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO - CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME, conforme deliberado em sua Assembléia Geral Extraordinária de 21 de agosto de 2006, cujo texto faz parte integrante deste decreto, como Anexo Único.

**Art. 2.º** - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogado o Decreto n.º 3.626, de 21 de setembro de 2000.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 08 de novembro de 2006.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA  
Prefeito Municipal**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 08 de novembro de 2006.

**CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARRO  
Chefe do Departamento**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Aprovado pelo Conselho Pleno em Assembléia Extraordinária de 21 de agosto de 2006**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO**

**Art. 1.º** - O Conselho Municipal de Educação – CME, restabelecido pela Lei n.º 1.825, de 18 de dezembro de 1999, nos termos do disposto no artigo 203 da Lei Orgânica do Município de Santos, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases n.º 9.394/96, rege-se pelo presente Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação foi criado inicialmente pela Lei n.º 4.036, de 20 de maio de 1976, reinstalado pela Lei n.º 1.182, de 20 de novembro de 1992 e restabelecido pela Lei n.º 1.825, de 18 dezembro de 1999.

**Art. 2.º** - O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das políticas públicas voltadas à educação em todos os níveis, sendo assegurada a participação paritária entre os setores governamental e não-governamental.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação, autônomo no cumprimento de suas atribuições, é provido pelo Poder Executivo Municipal da estrutura necessária ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

**Art. 3.º** - O Conselho Municipal de Educação atua em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/96, mantendo inter-relação com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação e demais Conselhos Municipais.

**Art. 4.º** - O Conselho Municipal de Educação tem como principal objetivo ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo.

**Art. 5.º** - O Conselho Municipal de Educação tem como princípio a representatividade dos segmentos que participam do processo educacional no Município de Santos.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 6.º** - Cabe ao Conselho Municipal de Educação - CME, além das atribuições previstas na Lei n.º 1.825/99, o seguinte:

- I** - elaborar, aprovar e rever, quando necessário, seu Regimento Interno;
- II** - estabelecer sua estrutura organizacional e definir suas atribuições e competências;
- III** - elaborar e aprovar a sua proposta orçamentária e o plano de aplicação das dotações que lhe forem consignadas;
- IV** - cuidar para o devido cumprimento da proposta orçamentária, administrando sua aplicação e demais recursos a ele destinados;
- V** - manter intercâmbio com outros Conselhos em nível Federal, Estadual, Regional ou Municipal e com outras instituições;
- VI** - participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Educação;
- VII** - promover eventos de necessidade ou de interesse da área da educação ou a ela pertinentes;
- VIII** - solicitar ao Conselho Estadual de Educação, delegação de competências específicas;
- IX** - opinar, aprovar, acompanhar e controlar a aplicação de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação no Município;
- X** - propor convênios e parcerias entre os setores da Educação e demais Instituições, privadas ou públicas, visando à formação integral do educando;
- XI** - definir critérios para concessão de bolsas de estudo pelo Município, acompanhando sua aplicação;
- XII** - conceder, por motivo relevante, licença aos Conselheiros;
- XIII** - convocar eleições do CME, 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos dos Conselheiros, promovendo as medidas necessárias, para evitar a descontinuidade do processo;
- XIV** - constituir Comissões e Câmaras, conforme o que dispõe o artigo 23 deste Regimento;
- XV** - indicar representantes que devam compor outros Conselhos ou órgãos, em que o CME tenha assento;

**XVI** - pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis, situados no Município, quando solicitado;

**XVII** - promover, na existência de vagas, a imediata substituição dos componentes do CME, respeitado o previsto na Lei n.º 1.825, de 18 de dezembro de 1999.

### **CAPÍTULO III DOS MEMBROS**

**Art. 7.º** - O CME é composto por 44 (quarenta e quatro) Conselheiros, sendo 22 (vinte e dois) titulares e 22 (vinte e dois) suplentes, conforme determina a Lei n.º 1.825 de 18 de dezembro de 1999.

§ 1.º - Nas Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, é obrigatória a presença de todos os Conselheiros titulares, os quais terão direito a voto e, na sua ausência, o suplente correspondente.

§ 2.º - O Conselheiro suplente poderá participar de Comissões e Câmaras de estudo, após proposta aprovada em plenário.

**Art. 8.º** - Compete a cada um dos Conselheiros, além do cumprimento das atribuições previstas neste Regimento e na legislação em vigor:

**I** - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas;

**II** - apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do Conselho;

**III** - integrar as Comissões e Câmaras a que for designado, colaborando para o perfeito cumprimento de prazos e orientações aprovadas em plenário;

**IV** - propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis para melhor apreciação dos assuntos em estudo;

**V** - observar o cumprimento do presente Regimento, bem como acolher as decisões do CME;

**VI** - participar das eleições internas do CME, colaborando com a respectiva organização, quando solicitado pela Presidência;

**VII** - desempenhar outras atividades de importância ao CME, as quais lhe forem atribuídas pela Presidência, e não previstas no presente Regimento.

### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 9.º** - A administração do Conselho Municipal de Educação é assim constituída:

**I** - Presidência;

**II** - Secretaria Geral;

**III** - Assessoria Técnica.

**Art. 10.** - A Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleito entre os Conselheiros titulares, superintende todas as atividades exercidas pelo Conselho.

§ 1.º - O processo de eleição da Presidência será regulamentado por Comissão constituída por 5 (cinco) Conselheiros titulares, com fins específicos, em Reunião Ordinária.

§ 2.º - O regulamento do processo de eleição será submetido à aprovação do Conselho Pleno em Reunião Ordinária, ou em Reuniões Extraordinárias, se necessário.

**Art. 11.** - Compete ao Presidente do Conselho:

**I** - organizar, dirigir e coordenar as atividades do CME;

**II** - assinar a correspondência oficial, atos, resoluções e publicações do CME;

**III** - convocar e presidir as sessões plenárias;

**IV** - exercer, além do direito de voto como membro do Conselho, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

V - dar posse aos Conselheiros e aos membros das Câmaras e Comissões;

VI - indicar a constituição de Câmaras e Comissões, conforme o que determina o artigo 21 deste Regimento;

VII - requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração municipal e de instituições educacionais;

VIII - constituir grupo de trabalho para elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação de recursos do Conselho;

IX - autorizar as despesas e os adiantamentos, administrando os recursos provenientes de Fundos, verbas, dotações e outros consignados ao CME;

X - enviar anualmente às autoridades competentes o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;

XI - expedir ordens internas de serviços necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

XII - distribuir expedientes às Câmaras e Comissões;

XIII - pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativa de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a nomeação dos indicados para ocuparem as vagas existentes, nos termos do § 8.º do artigo 6.º da Lei 1.825, de 18 de dezembro de 1999;

XIV - representar ou fazer-se representar em solenidades ou comemorações, zelando pelo prestígio do CME;

XV - providenciar junto ao Poder Executivo Municipal a designação de funcionários e assessores, alocação de bens e liberação dos recursos necessários ao pleno funcionamento do CME;

XVI - indicar, quando necessário, um Secretário entre os membros do Conselho para colaborar com a Presidência.

**Art. 12.** - Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, exercer demais atribuições por ele delegadas e também zelar pelo cumprimento do presente Regimento.

**Art. 13.** - À Secretaria Geral compete organizar, coordenar e controlar as correspondências, os livros de registros de atas e demais documentos legais, o andamento dos processos, as publicações e demais atividades administrativas atribuídas pela Presidência.

**Parágrafo único.** A Secretaria Geral contará com os funcionários necessários ao cumprimento de suas atribuições providenciados pela presidência, conforme o inciso XV do artigo 11 deste Regimento.

**Art. 14.** - À Assessoria Técnica compete subsidiar estudos sobre matéria educacional, informar os expedientes técnicos e dar apoio às atividades do Conselho Pleno, das Câmaras, das Comissões e dos Conselheiros.

**Parágrafo único.** A Assessoria Técnica terá um responsável pela organização de suas atividades, podendo contar com outros profissionais, necessários ao pleno desenvolvimento de suas funções.

## **CAPÍTULO V DAS SESSÕES, CÂMARAS E COMISSÕES**

**Art. 15.** - O Conselho tem sessões ordinárias mensais, podendo reunir-se, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 1.º - A convocação para sessões extraordinárias deve ser levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2.º - Requerida legalmente a sessão extraordinária, a Presidência deverá convocá-la em até 3 (três) dias úteis, sendo a data da reunião prevista para no máximo 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

**Art. 16.** - As sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria dos Conselheiros presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com no mínimo, um terço dos Conselheiros.

§ 1.º - Os assuntos serão apresentados, discutidos e deliberados conforme pauta previamente definida e publicada.

§ 2.º - As questões serão deliberadas pela maioria dos membros presentes.

§ 3.º - A plenária deliberará sobre a conveniência e oportunidade de discutir, na sessão seguinte, assuntos não constantes da pauta, apresentados em assuntos gerais.

§ 4.º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata em livro próprio, o qual será objeto de leitura e aprovação na sessão seguinte.

**Art. 17.** - Os trabalhos das sessões devem realizar-se de acordo com o que dispõe o Regulamento das Sessões, baixado pelo Conselho Pleno, com a aprovação da maioria dos membros presentes.

**Parágrafo único.** O Regulamento das Sessões só poderá ser alterado em sessão extraordinária convocada para esse fim e dependerá da aprovação da maioria dos Conselheiros presentes.

**Art. 18.** - Será exigido o voto da maioria dos Conselheiros para a aprovação das decisões do Conselho.

**Art. 19.** - Das decisões do Conselho cabe pedido de revisão ou reconsideração ao próprio Conselho.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de matéria delegada, caberá, ainda, recurso ao Conselho Estadual de Educação ou àquele que delegou a respectiva atribuição ao CME.

**Art. 20.** - As decisões de caráter normativo do Conselho serão publicadas e encaminhadas à Secretaria de Educação do Município e, quando couber, a outras repartições ou autoridades envolvidas, que terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento, para sua manifestação.

**Art. 21.** - O Conselho Municipal de Educação divide-se em:

**I** - Câmara de Educação Infantil;

**II** - Câmara de Ensino Fundamental;

**III** - Câmara de Educação Especial;

**IV** - Câmara de Ensino Médio e Educação Profissional;

**V** - Comissão de Legislação e Normas;

**VI** - Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional.

**Parágrafo único.** Podem ser criadas Comissões Especiais com objetivo e duração determinados, por iniciativa do Presidente do Conselho ou de 2/3 (dois terços) do Colegiado.

**Art. 22.** - Cada Câmara ou Comissão deve ser constituída, no mínimo, por três Conselheiros, empossados pelo Presidente do Conselho, conforme indicação aprovada em Plenário.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidados pelo Presidente, ouvido o Plenário, especialistas para participarem das atividades das Câmaras e Comissões.

**Art. 23.** - Cada Câmara ou Comissão tem um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução imediata, sendo empossados na mesma sessão em que se realizar a eleição.

**Art. 24.** - Cada Câmara ou Comissão deve reunir-se por convocação do Presidente do Conselho, ou de seu respectivo Presidente, ou ainda por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1.º - Não haverá sessão das Câmaras ou da Comissão durante o período reservado às sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias.

§ 2.º - O Regulamento das Sessões do Conselho Pleno será aplicado, no que couber, às Sessões das Câmaras e Comissões.

**Art. 25.** - Cabe às Câmaras e Comissões, em relação às suas atribuições e competências:

**I** - oferecer ao Conselho Pleno sugestões sobre a elaboração do Plano Municipal de Educação, observando as diretrizes da LDB e acompanhando sua execução;

**II** - analisar e deliberar sobre expedientes e submetê-los à aprovação do Plenário;

**III** - examinar relevantes problemas da educação, oferecendo propostas para sua solução;

**IV** - apresentar ao Plenário propostas e projetos de normas para o Sistema Municipal de Ensino, em forma de Indicação e Deliberação;

**V** - analisar e manifestar-se sobre as questões concernentes à aplicação da legislação relativa à educação no Município;

**VI** - analisar e emitir Parecer sobre os procedimentos e resultados dos processos de avaliação da educação no Município;

**VII** - solicitar, através da Presidência do Conselho, colaboração dos demais órgãos da Administração Municipal ou de especialistas para complementarem as informações necessárias aos pareceres e estudos.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** - O Conselho Municipal de Educação manifestar-se-á por meio de Comunicados, Pareceres, Indicações e Deliberações, com numeração anual específica, sempre resultante das decisões das reuniões Plenárias.

**Art. 27.** - O Poder Executivo designará os servidores necessários para prestarem serviços técnicos e administrativos junto ao Conselho Municipal de Educação, visando ao pleno desenvolvimento de suas funções.

**Art. 28.** - O Secretário Municipal de Educação, pessoalmente ou por representante que designar, terá acesso às sessões plenárias do Conselho, participando dos trabalhos, sem direito a voto.

**Art. 29.** - As despesas decorrentes dos trabalhos realizados pelo Conselho Municipal de Educação correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e por outros recursos a ele consignados.

**Art. 30.** - Todas as decisões do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Município e em outras publicações, quando se fizer necessário.

**Art. 31.** - Caso o Conselho Municipal de Educação, por algum motivo, tenha que ser reinstalado, deverá ser observado o artigo 13, da Lei n.º 1.825, de 18 de dezembro de 1999.

**Art. 32.** - Os casos omissos neste Regimento serão apresentados e discutidos no Conselho Pleno, devendo a decisão ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, passando, então, a constituir-se em deliberações regimentais.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 33.** - Excepcionalmente, na reinstalação do CME em 09 de junho de 2000, os Conselheiros foram nomeados segundo o Decreto n.º 3.566, de 26 de maio de 2000, e em conformidade com o que determina o artigo 6.º da Lei n.º 1.825, de 18 de dezembro de 1999.